



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP



LEI Nº 5.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta o artigo 1º-A e parágrafos à Lei nº 5.028 de 09 de abril de 2015 que regulamenta a concessão de isenção do pagamento da tarifa do passe escolar no âmbito do Município de Mauá.

Projeto de Lei 138/2022, Autoria do Vereador **José Carlos da Silva Martins – Zé Carlos Nova Era**.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o artigo 1º- A e parágrafos à Lei nº 5.028 de 09 de abril de 2015.

[...]

“Art. 1º- A O cartão de passe escolar é de uso pessoal e intransferível.

§ 1º - O uso indevido do cartão de passe escolar acarretará seu bloqueio.

§ 2º - Sendo constatado o uso indevido do cartão de passe o estudante deverá ser imediatamente notificado sobre a infração e sobre a possibilidade de bloqueio do cartão.

§ 3º - A notificação deverá ocorrer por meio eletrônico de comunicação de acordo com as informações constantes na base de dados.

§ 4º - Após a terceira notificação, o cartão de passe escolar poderá ser bloqueado por, no máximo, 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser dobrado a partir da quarta notificação.

§ 5º - Para que se proceda ao desbloqueio do cartão de passe escolar o usuário ou seu responsável deverá comparecer ao setor competente para fins de justificação do uso indevido, sob pena de continuidade do bloqueio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 – FLS. 02/02

§ 6º - O cartão de passe escolar não poderá ficar bloqueado por mais de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 17 de outubro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial do
Município de Mauá.

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo